

ACÓRDÃO Nº 1590/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 012.945/2014-5.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Abrahão Costa Martins (CPF n. 146.758.033-34) e Veros Ambiental – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional (CNPJ n. 06.341.285/0001-00).
4. Entidade: Município de Miranorte/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins – Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos Gheysa Costa Martins, OAB/MA n. 7.688; Geraldo Bonfim de Freitas Neto, OAB/TO n. 2.708B; Rafael Dalla Costa, OAB/TO n. 4.696; e Divino José Ribeiro, OAB/TO n. 121 B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo/MTur, tendo em vista o não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio n. 1.401/2009, celebrado com a Prefeitura Municipal de Miranorte/TO, com o objetivo de promover o turismo, por meio da realização do evento projeto intitulado “Festividades Natalinas de Miranorte”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Abrahão Costa Martins, sem a imputação de débito;

9.2. aplicar ao responsável nominado no subitem **supra** a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência da presente deliberação, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, ao Sr. Abrahão Costa Martins, ao Ministério do Turismo, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Miranorte/TO.

10. Ata nº 11/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1590-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador